

LEI Nº 1393/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais APROVA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, na forma do quadro abaixo.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROG. TRABALHO	DESPESA	FONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
04.10.302.0403.1.569	449051	0	45		10.000,00
04.10.302.0403.2.570	449051	211	59		55.000,00
04.10.302.0403.2.570	449052	211	60		135.000,00
04.10.302.0403.2.568	339036	208	53	200.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
Prefeito -

LEI Nº 1.392/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Conceição de Macabu - PME, com vigência de dez anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Conceição de Macabu - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no artigo 214, seguintes da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade de ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior

definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 1º Compete, ainda, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Art. 6º. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Rio de Janeiro e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º. A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades espe-



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PME – Plano Municipal de Educação



### Considerações Finais

A elaboração do Plano Municipal de Educação observa o princípio constitucional de “Gestão Democrática do Ensino Público” (Constituição Federal, art.206, inciso VI) e atende o espírito e as normas definidas no Plano Nacional de Educação-Lei Nº 10.172/01. Esta perspectiva dá ao PME um caráter democrático e indica o caminho para se construir um plano de educação para o município, que responda aos anseios da comunidade local e que assuma compromissos com o bem comum.

### AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 01 Tonner para impressora HP P1005, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 104/2015. Processo n.º 6.550/2015. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços com equipamento tipo caminhão hidrojato sugador e desentupidor de fossa, tanque com capacidade de 12.000 litros, incluindo motorista, abastecimento e manutenção do mesmo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Dia: 12/08/2015. Hora: 09:00.

Conceição de Macabu, 27/07/2015  
Isabelle Bersot Fernandes  
Pregoeira

### DECRETO Nº 096/2015

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 1º da Lei nº 1351/2014 de 22 de dezembro de 2014, D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2015  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal					
09.15.452.0022.2.073	339039	004	175	60.000,00	Secretaria Munic. Serv. Públicos
10.20.122.0001.2.080	339030	004	188	66.000,00	Secretaria Munic. Agricultura
02.03.061.0006.0.004	339091	000	11		60.000,00 Procuradoria Geral
10.20.122.0001.2.080	339036	004	189	5.000,00	Secretaria Munic. Agricultura
10.20.122.0001.2.080	339039	004	190	30.000,00	Secretaria Munic. Agricultura
10.20.606.0001.2.108	339030	000	192	6.500,00	Secretaria Munic. Agricultura
10.20.606.0001.2.108	339039	004	193	6.500,00	Secretaria Munic. Agricultura
10.20.606.0001.2.082	339030	004	194	18.000,00	Secretaria Munic. Agricultura
<b>TOTAL</b>				<b>126.000,00</b>	<b>126.000,00</b>

FONTE: 004 - ROYALTIES  
FONTE: 000 - ORDINÁRIO

### PORTRARIA N º 1139/13

No Termo de Transferência de Subvenção Social nº 01/2015, publicado no Diário Oficial de Conceição de Macabu, dia 07 de Julho de 2015, Edição nº 50:

Onde se lê:

Processo nº: 000007896/2014;

Leia-se:

Processo nº: 000007896/2015.

EXTRATO DE CONTRATO DE PUBLICAÇÃO  
PROCESSO Nº: 10555/2015;  
OBJETO: Concessão de subvenção à Associação de Seresteiros de Conceição de Macabu/RJ;  
CEDIDO: Associação de Seresteiros de Conceição de Macabu/RJ;  
CNPJ Nº: 08.823.819/0001-60;  
CEDENTE: Município de Conceição de Macabu;  
VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);  
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº: 03/2015.

Jorge Luiz Silva Andrade  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer